



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestão 2017 - 2020

Ofício n.º 302/SMS/2020.

Apiacás - MT, 10 de agosto de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás
Srª Josiane Gonçalves Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

À: Promotoria de Justiça de Apiacás
Excelentíssimo Dr. Cleuber Alves Monteiro Júnior
Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento de Documentos referente aos Recursos Financeiros recebidos e Processos de Dispensa realizados para aquisição de medicamentos e insumos ao Enfrentamento à COVID 19 pelo município de Apiacás/MT.

Excelentíssimo Promotor,

Vimos por meio deste, primeiramente cumprimentar VExmª e, encaminhar os Extratos do Fundo Nacional de Saúde e Conta Bancária C/C: 1241-6 que especificam os Recursos Financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Apiacás para o Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Até a presente data foram repassados:

6. **R\$ 19.958,00** – Referente à Portaria n. 480, de 23 de março de 2020;
7. **R\$ 32.865,03** – Referente à Portaria n. 774, de 09 de abril de 2020;
8. **R\$ 14.676,16** – Referente à Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020;
9. **R\$ 300.000,00** – Referente à Portaria n. 1.666 de 01 de julho de 2020.
10. **R\$ 26.542,00** – Referente à Portaria n. 1.857 de 28 de julho de 2020.

Tais valores deverão ser investidos em ações e serviços públicos de saúde de forma excepcional ao enfrentamento à COVID – 19.

Na sequência apresentamos os Contratos instaurados por Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa:

6. **Contrato n. 055/2020** (Material pago com Recurso de Emenda MAC)
7. **Contrato n. 056/2020** (Aquisição parcial de materiais – Pago com Emenda MAC)
8. **Contrato n. 076/2020** (*Pago com Recurso COVID 19*)
9. **Contrato n. 077/2020** (Aguardando entrega da Medicação)
10. **Contrato n. 078/2020** (*Pago com Recurso COVID 19*)

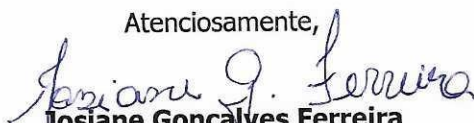
Ressaltamos ainda que a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Alto Tapajós está realizando o exame de RT-PCR (diagnóstico do Coronavírus), através do IFMT/Alta Floresta.

Destaco que a Secretaria está providenciando a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, conforme a Legislação específica.

Seguem, documentos em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos estima e consideração.

Atenciosamente,


Josiane Gonçalves Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	33.367,66	33.367,66	32.865,03	32.865,03	32.865,03	32.865,03	32.865,03	32.865,03	0,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	33.367,66	33.367,66	32.865,03	882.865,03	32.865,03	32.865,03	32.865,03	32.865,03	0,00

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	0,00
Subtotal Componente	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	5.024,28	0,00

CORONAVÍRUS (COVID-19)

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	0,00	19.958,00	32.865,03	0,00	0,00	300.000,00	26.542,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	19.958,00	32.865,03	0,00	0,00	300.000,00	26.542,00	0,00

Post. 480 Post. 774 Post. 1.666 Post. 1.857

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Subtotal Bloco	48.802,28	161.847,10	180.836,33	1.740.226,43	155.961,40	155.961,40	462.031,40	178.413,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.079,40

Total de Repasses

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
CUSTEIO	48.802,28	161.847,10	180.836,33	1.740.226,43	155.961,40	155.961,40	462.031,40	178.413,06	0,00
Total Geral	48.802,28	161.847,10	180.836,33	1.740.226,43	155.961,40	155.961,40	462.031,40	178.413,06	0,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, constantes do anexo desta Portaria, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União;

II - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, tenham sido repassados aos municípios após acordo na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, os recursos financeiros desta Portaria poderão ser direcionados às gestões estaduais, desde que pactuados em CIB e respeitando o item I deste artigo;

III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;

IV - o valor per capita máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) per capita;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

MS	500660	PONTA PORA	4.363.416,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	807.431,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	923.202,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	2.436.296,00
MS	500730	RIO NEGRO	480.906,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1.986.260,00
MS	500750	ROCHEDO	389.312,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	443.023,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	4.693.274,00
MS	500770	SETE QUEDAS	460.177,00
MS	500780	SELVIRIA	647.278,00
MS	500790	SIDROLANDIA	2.808.475,00
MS	500793	SONORA	1.109.636,00
MS	500795	TACURU	727.042,00
MS	500797	TAQUARUSSU	357.412,00
MS	500800	TERENOS	1.536.429,00
MS	500830	TRES LAGOAS	11.516.354,00
MS	500840	VICENTINA	494.729,00
MT	510010	ACORIZAL	430.349,00
MT	510020	AGUA BOA	3.770.004,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2.560.642,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2.181.226,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	508.976,00
MT	510040	ALTO GARCAS	954.154,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	520.421,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1.035.759,00
MT	510080	APIACAS	1.409.856,00
MT	510100	ARAGUAIANA	261.642,00
MT	510120	ARAGUAINHA	137.075,00
MT	510125	ARAPUTANGA	725.149,00
MT	510130	ARENAPOLIS	1.103.831,00
MT	510140	ARIPUANA	1.268.569,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	470.675,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2.156.332,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	4.998.323,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	410.709,00
MT	510190	BRASNORTE	1.553.782,00
MT	510250	CACERES	2.144.016,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	1.086.449,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2.511.262,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4.103.962,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	840.278,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	553.073,00
MT	510270	CANARANA	2.368.751,00
MT	510279	CARLINDA	1.114.035,00
MT	510285	CASTANHEIRA	589.470,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	1.639.049,00
MT	510305	CLAUDIA	1.561.647,00
MT	510310	COCALINHO	551.992,00
MT	510320	COLIDER	2.474.778,00
MT	510325	COLNIZA	1.341.606,00
MT	510330	COMODORO	1.531.104,00

PARCELADO!

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

MT	510020	AGUA BOA	Municipal	226.882,62
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	177.721,69
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Municipal	52.462,50
MT	510035	ALTO BOA VISTA	Municipal	10.979,01
MT	510040	ALTO GARÇAS	Municipal	13.940,81
MT	510050	ALTO PARAGUAI	Municipal	13.146,12
MT	510060	ALTO TAQUARI	Municipal	20.884,57
MT	510080	APIACÁS	Municipal	32.865,03
MT	510100	ARAGUAIANA	Municipal	1.537,42
MT	510120	ARAGUAINHA	Municipal	996,38
MT	510125	ARAPUTANGA	Municipal	53.582,01
MT	510130	ARENÁPOLIS	Municipal	36.941,06
MT	510140	ARIPUANÃ	Municipal	76.652,15
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	Municipal	8.449,68
MT	510170	BARRA DO BUGRES	Municipal	80.681,95
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Municipal	1.013.562,38
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Municipal	8.235,67
MT	510190	BRASNORTE	Municipal	86.805,95
MT	510250	CÁCERES	Municipal	330.005,33
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	Municipal	92.844,76
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	205.702,99
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	217.708,72
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	Municipal	15.283,55
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Municipal	11.887,16
MT	510270	CANARANA	Municipal	109.909,53
MT	510279	CARLINDA	Municipal	26.731,00
MT	510285	CASTANHEIRA	Municipal	17.615,38
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Municipal	48.120,27
MT	510305	CLÁUDIA	Municipal	41.040,73
MT	510310	COCALINHO	Municipal	22.213,97
MT	510320	COLÍDER	Municipal	120.702,85
MT	510325	COLNIZA	Municipal	134.440,27
MT	510330	COMODORO	Municipal	92.973,40
MT	510335	CONFRESA	Municipal	215.200,86
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	Municipal	4.525,07
MT	510337	COTRIGUAÇU	Municipal	80.634,94
MT	510340	CUIABÁ	Municipal	23.960.571,65
MT	510343	CURVELÂNDIA	Municipal	5.538,84
MT	510345	DENISE	Municipal	35.155,02
MT	510350	DIAMANTINO	Municipal	182.525,40
MT	510360	DOM AQUINO	Municipal	27.130,45
MT	510370	FELIZ NATAL	Municipal	21.765,81
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Municipal	5.594,19

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	500625	R\$ 11.852,00
MS	PARAISO DAS AGUAS	500627	R\$ 6.676,00
MS	PARANAIBA	500630	R\$ 61.760,00
MS	PARANHOS	500635	R\$ 29.542,00
MS	PEDRO GOMES	500640	R\$ 18.028,00
MS	PONTA PORÁ	500660	R\$ 144.872,00
MS	PORTO MURTINHO	500690	R\$ 33.718,00
MS	RIBAS DO RIO PARDO	500710	R\$ 35.718,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	R\$ 77.950,00
MS	RIO NEGRO	500730	R\$ 9.514,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	R\$ 37.056,00
MS	ROCHEDO	500750	R\$ 12.352,00
MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	R\$ 15.190,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	500769	R\$ 47.070,00
MS	SELVIRIA	500780	R\$ 15.190,00
MS	SETE QUEDAS	500770	R\$ 21.866,00
MS	SIDROLANDIA	500790	R\$ 89.302,00
MS	SONORA	500793	R\$ 34.218,00
MS	TACURU	500795	R\$ 16.190,00
MS	TAQUARUSSU	500797	R\$ 9.514,00
MS	TERENOS	500800	R\$ 38.894,00
MS	TRES LAGOAS	500830	R\$ 161.900,00
MS	VICENTINA	500840	R\$ 17.528,00
MT	ACORIZAL	510010	R\$ 23.204,00
MT	AGUA BOA	510020	R\$ 59.260,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	R\$ 122.520,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	R\$ 39.894,00
MT	ALTO BOA VISTA	510035	R\$ 9.014,00
MT	ALTO GARCAS	510040	R\$ 21.366,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	R\$ 26.042,00
MT	ALTO TAQUARI	510060	R\$ 13.852,00
MT	APIACAS	510080	R\$ 26.542,00
MT	ARAGUAIANA	510100	R\$ 11.852,00
MT	ARAGUAINHA	510120	R\$ 5.676,00
MT	ARAPUTANGA	510125	R\$ 36.056,00
MT	ARENAPOLIS	510130	R\$ 21.366,00
MT	ARIPUANA	510140	R\$ 54.584,00
MT	BARAO DE MELGACO	510160	R\$ 26.042,00
MT	BARRA DO BUGRES	510170	R\$ 83.964,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	R\$ 168.766,00
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	510185	R\$ 18.028,00
MT	BRASNORTE	510190	R\$ 72.950,00
MT	CACERES	510250	R\$ 184.118,00
MT	CAMPINAPOLIS	510260	R\$ 129.210,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	R\$ 75.950,00

MT	CAMPO VERDE	510267	R\$ 69.936,00
MT	CAMPOS DE JULIO	510268	R\$ 18.028,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	510269	R\$ 9.514,00
MT	CANARANA	510270	R\$ 67.774,00
MT	CARLINDA	510279	R\$ 26.542,00
MT	CASTANHEIRA	510285	R\$ 26.542,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput** :

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



G3342910524370371
29/07/2020 10:59:11

Cliente - Conta atual

Agência 8236-8
Conta corrente 1241-6 LC 1732020 SAUDE APIACAS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/06/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
29/07/2020		8236	08236 870	Transferência recebida	558.236.000.013.301	14.676,16 C	
				29/07 8236 13301-9 PREF MUN DE AP			
29/07/2020		0000	00000 999	SALDO			14.676,16 C
Saldo							14.676,16 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							03/08/2020

Transação efetuada com sucesso por: J8106068 ADALTO JOSE ZAGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Atenção: Recurso COVID
referente a Lei Complementar 173/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 055/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ- **26.792.580/0001-90**, situada Av. Oito de Abril, 1610, loteamento Jardim Independência, Cuiabá, MT. Cep 78.031-000 neste ato representada pelo Sr. Claudemir Duarte da Silva, Portador do RG nº 5.469.350 SSP/SP, e do CPF 415.287.868-15, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTES PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	13-02-0565	KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS CX COM 20 TESTES- MARCA LABTEST	20 KITS	2.380,00	11.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor valor, Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 027/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

O preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

✓
N



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2072. – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.000000-0298- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais adquiridos, fixando prazo para sua correção.

7- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante

DA CONTRATADA

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;

d) Efetuar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apicás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

10.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por funcionário devidamente designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

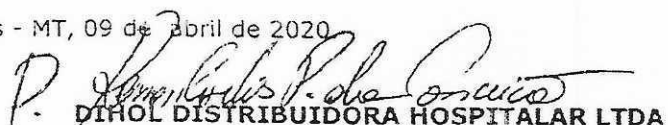
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

13.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apicás - MT, 09 de Abril de 2020

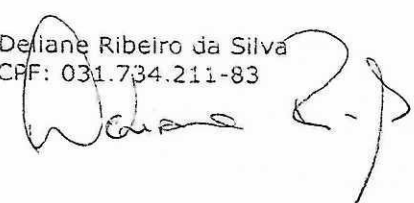

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Claudemir Duarte da Silva
CONTRATADA

Testemunhas


Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60


Renan Carlos P. da Conceição
Analista de Licitação
RG: 17226135 SSP/MT - CPF: 039.139.551-58


Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

1560
1565971560

REHAN CARLOS PEREIRA DA CONCEICAO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
17226155 SSP MT

CPF 036.139.551-56 DATA NASCIMENTO 30/03/1990

RELACAO
BENEDITO VALERIO DA CONCEICAO
CONCEICAO PEREIRA DA CONCEICAO

PERMISSAO ACC CAT. HAB

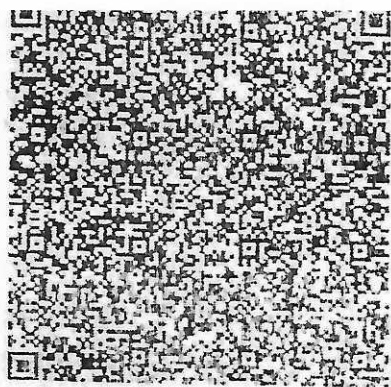
Nº REGISTRO 0000000000 VALIDADE 10/04/2018 1ª HABILITACAO 28/07/2008

OBSERVAÇÕES
A

Rehan Carlos Pereira da Conceicao
Assinatura do Portador

LOCAL GUIABA - MT DATA EMISSAO 17/04/2018

36116267164
MT6314646656
MATO GROSSO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 30/06/2020 às 17:04:54 (GMT -3:00)



Procuração Renan - (v.31.12.2020).pdf

ID do documento #23fdabbf142ec342b7c500475877761dff2a1522548165d8a49749d972e9284

Assinaturas



CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

Assinou

Log

30/06/2020 15:44:50

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA criou este documento número 23fdabbf142ec342b7c500475877761dff2a1522548165d8a49749d972e9284.

30/06/2020 17:04:54

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (CPF 41528786815; E-mail licitacao@dihol.com.br; IP 201.71.139.233; Geolocalização ,), Assinou usando Firma Recon. Digital. 30/06/2020 às 17:04:54 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA256): 23fdabbf142ec342b7c500475877761dff2a1522548165d8a49749d972e9284

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento com número 8ea5f66c-7633-4332-99ad-cfeb7d3225e4.

RECEBEMOS DE DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
PREF. MUN. DE APIACAS
PREF. APIACAS

TOTAL NOTA
R\$ 11.900,00

NF-e

Nº 000.242.314

SÉRIE 1



DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.242.314
SÉRIE 1
FOLHA 01 / 01



CHAVE DE ACESSO

5120 0426 7925 8000 0190 5500 1000 2423 1410 0567 6417

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
AV OITO DE ABRIL, 1610 - JARDIM INDEPENDENCIA, CUIABA-MT.
CEP 78.031-000, Fone (65)3614-8400
E-mail:
Site:

NATUREZA DA OPERAÇÃO

SIMPLES FATURAMENTO DECORRENTE DE VENDA P/ENT.FUTURA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
131272780

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
26.792.580.0001-90

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151200020504613 13/04/2020 14:09:00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
PREF. MUN. DE APIACAS

NOME FANTASIA
PREF. APIACAS

CNPJ / CPF
01.321.850.0001-54

DATA DA EMISSÃO
13/04/2020

ENDEREÇO
AV BRASIL, 1059

BAIRRO/DISTRITO
BOM JESUS

CEP
78.595-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
13/04/2020

MUNICÍPIO
APIACAS

FONE/FAX
(66)3593-1344

UF
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
14:08

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSP. TRANSETE - TRANSP. SEGURO LTDA	FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO RUA.02, SETOR 04 S/N LT.SAO JOSE(COXIPO)	MUNICÍPIO CUIABA			MT	05464895000139
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 132147491
				27	PESO LÍQUIDO 27

DADOS DO PRODUTO/Serviço

COD. PROD/Serviço	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	PMC	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL DESC.	VL UNITÁRIO LÍQUIDO	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	IMPOSTO	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
44706	LAB COVID19 TESTE RAPIDO 100 TESTES - LABTEST		30021590	000	5922	KT	1	11900,0000	0,00	11900,0000	11900,00	0,00	0,00		0,00	0,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PED: 459277 CLI: 15591 VEND: 3 ATEND: 282 CV: 0 NEUTRO. N: 11900,00 SIMPLES REMESSA DE VENDA PARA ENTREGA FUTURA EM CASO DE NAO RECEBIMENTO DA DUPLICATA OU BOLETO, CONTATAR NOSSO FINANCEIRO DEPOSITO EM CONTA, SEM AUTORIZACAO FORMALIZADA POR NOSSA EMPRESA, NAO QUITA A DUPLICATA OU BOLETO ORDEM DE COMPRA 1293/2020 ENDEREÇO ENTREGA: AV BRASIL N. 1059 Bairro: BOM JESUS	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Atena.
14/04/20



PROCURAÇÃO

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. **26.792.580/0001-90**, com sede a Rua Oito de Abril, 1610, Jardim Independência, CEP: **78.031-000**, Cuiabá, estado de Mato Grosso neste ato representado pelo **Sr. (a) CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, brasileiro (a), **sócio-diretor**, casado, residente e domiciliada na Av São Sebastião, 2232, Apto 1701, município de Cuiabá, Cep 78.032-160, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 5.469.350 SP, inscrito no CPF/MF sob nº 415.287.868-15, por este Instrumento de Procuração, **nomeia** e constitui seu bastante procurador o **Sr. RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, na função de **ANALISTA DE LICITAÇÕES**, residente e domiciliado na Avenida João Carlos Pereira Leite, condomínio Florada dos ipês, apart. nº 603B, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador do RG nº 17226155 SSP MT, inscrito no CPF/MF sob nº 036.139.551.-56, e lhe confere amplos poderes de decisão, cuja finalidade seja licitação perante órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo participar de licitações eletrônicas e presenciais, apresentar lances de preços, declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação bem como outras declarações, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Outrossim, o procurador tem o dever de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer. No mesmo sentido, a presente procuração não lhes confere poderes extralegais, sendo terminantemente vedado quaisquer atos contrários ao sistema normativo, mormente atos de conluio, corrupção ativa ou passiva, fraudes ou quaisquer outros contrários ao objeto desse mandato. Desse modo, todos e quaisquer atos vedados nessa procuração importam afronta aos poderes conferidos no presente mandato, bem como, responsabilidade civil e criminal perante o outorgante e aos órgãos legais.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2020.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2020.


CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA
Sócio-diretor
CPF 415.287.868-15
Rg 5.469.350 SSP/SP

dihol.com.br

Av 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65-3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ: 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 056/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **LEITE E RIBEIRO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38, com sede Rua Presidente de Moraes, nº 250, Bairro Quilombo, Cep 78.043-518, Cuiabá-MT., neste ato, representada pela Sócia Administradora Sra. Ceila Leite Ribeiro, Brasileira, Biomédica, portadora da Cédula de identidade profissional nº 1123, órgão expedidor CRBM-GO., RG Nº 898.214 SSP-MT inscrita no CPF/MF sob o nº 571.215.401-34, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO ESPECÍFICOS PARA O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA - MAX CEL 500D.**

EMPRESA CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA -ME

CNPJ- 18.849.143/0001-38

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1	13-01-1400	CONTROLE HEMATOLOGICO 3 NIVEIS	Kil	15,00	1.000,00	15.000,00
2	13-02-0567	DILUENTE PARA HEMATOLOGICA MAX CEL 500 D 20 LTS	UN	35,00	350,00	12.250,00
3	13-02-0569	LISANTE PARA HEMATOLOGICA LYC-1 MAX CEL 500 D COM 200 ML	UN	15,00	280,00	4.200,00
4	13-02-0570	LISANTE PARA HEMATOLOGICA LYC-2 MAX CEL 500 D COM 200 ML	UN	15,00	650,00	9.750,00
5	13-02-0568	SOLUCAO DE LIMPEZA MAX CEL 500D COM 50 ML	UN	15,00	140,00	2.100,00
						43.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor valor, Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 028/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

O preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2073. – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.000000-0311- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;

d) Efetuar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.

6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

DO CONTRATANTE

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

DA CONTRATADA

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Executar os serviços conforme normas de segurança e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer Laudo Técnico de Dedetização de cada prédio que foi executado os serviços.
- 6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
 - 6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
 - 6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
 - 6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
 - 6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das

 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

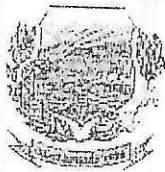
10.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por funcionário devidamente designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

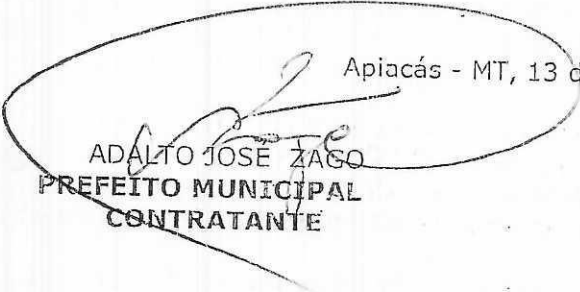
12.1- A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

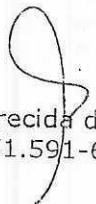
13.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

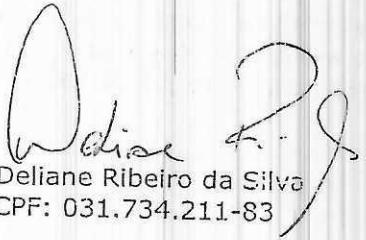
Apiacás - MT, 13 de abril de 2020.


ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LEITE E RIBEIRO LTDA-ME
Ceila Leite Ribeiro
CONTRATADA

Testemunhas:


Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60


Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

RECEBEMOS DE LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-E
DATA DA EMISSÃO 23/07/2020	VALOR TOTAL DA NOTA 2.560,00	Nº 000.002.474
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS	CPF/RG:
		SÉRIE 1

	Identificação do emitente LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES QUILOMBO, 78043518 Cuiabá, MT Fone/Fax: 65-3055-0007 www.vallendiagnostica.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.002.474 SÉRIE 1 FOLHA: 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 5120 0718 8491 4300 0138 5500 1000 0024 7410 0007 4229 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VEND MERC ADQUI/RECE TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200041827521 23/07/0020 13:03:59	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 135134684	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 18.849.143/0001-38	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 01.321.850/0001-54		DATA DA EMISSÃO 23/07/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS				
ENDEREÇO AVN BRASIL, 1059	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	CEP 78595-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 23/07/2020	
MUNICÍPIO Apiacás	FONE/FAX 66 35931344	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA

FATURA 01º 20/08/2020 R\$ 2560.00

CÁLCULO DE IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	Base Calc.ICMS Substituição 0,00	Valor ICMS Substituição 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.560,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓ 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.560,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Remetente 0	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE VOLUMES 3	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 43,000	PESO LÍQUIDO 43,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS															
COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	DESC.	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ.ICMS	ALÍQ.IPI	
00466	DILUENTE P/ HEMATO MAX CEL 500D 20L - DYMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 94,15 Fonte : IBPT Lote: 2020031701 Qtde 2,000 Fabr: 17/03/2020 Validade 16/03/2022	38220090	7102	5102	UN	2,000	350,0000	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00467	LISANTE P/ HEMATO LYC-2 MAX CEL 500D 500ML- D YMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 174,85 Fonte : IBPT Lote: 2020022201 Qtde 2,000 Fabr: 22/02/2020 Validade 21/02/2022	38220090	7102	5102	UN	2,000	650,0000	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
00508	LISANTE P/ HEMATO LYC-1 MAX CEL 500D 200ML- D YMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 75,32 Fonte : IBPT Lote: 20191120001 Qtde 2,000 Fabr: 20/11/2019 Validade 19/11/2021	38220090	7102	5102	UN	2,000	280,0000	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 2066/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 2066/2020 PROCESSO 28/2020 PAGAMENTO ITAU AG 7778 CC 10129-0 , Vendedor : WELLINGTON MIRANDA, Orcament o/Pedido : 000002364 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 344,32 Fonte : IBPT	RESERVADO AO FISCO



LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP

RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES
QUILOMBO, 78043518
Cuiabá, MT
Fone/Fax: 65-3055-0007
www.vallendiagnostica.com.br

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N.º 000.001.966
SÉRIE 1 FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO

5120 0518 8491 4300 0138 5500 1000 0019 6610 0005 8987

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VEND MERC ADQUI/RECE TERC

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151200024559714

05/05/2020 14:01:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL
135134684

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

18.849.143/0001-38

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁSCNPJ/CPF
01.321.850/0001-54DATA DA EMISSÃO
05/05/2020ENDEREÇO
AVN BRASIL, 1059BAIRRO/DISTRITO
BOM JESUSCEP
78595-000DATA DA SAÍDA/ENTRADA
05/05/2020MUNICÍPIO
ApiacasFONE/FAX
66 35931344UF
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA

01º 02/06/2020 R\$ 1420.00

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	Base Calc. ICMS Substituição 0,00	Valor ICMS Substituição 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.420,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.420,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Remetente	0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE VOLUMES 3	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 42,000	PESO LÍQUIDO 42,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	DESC.	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ. IPI
00466	DILUENTE P/ HEMATO MAX CEL 500D 20L - DYMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 47,08 Fonte: IBPT Lote: 20190531 Qtde 1,000 Fabr: 31/05/2019 Validade: 30/05/2021	38220090	7102	5102	UN	1,000	350,0000	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00468	SOL. DE LIMPEZA MAX CEL 500D 50ML - DYMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 18,83 Fonte: IBPT Lote: 20181213 Qtde 1,000 Fabr: 13/12/2018 Validade: 12/12/2020	38220090	7102	5102	UN	1,000	140,0000	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00508	LISANTE P/ HEMATO LYC-1 MAX CEL 500D 200ML - D YMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 37,66 Fonte: IBPT Lote: 20191120001 Qtde 1,000 Fabr: 20/11/2019 Validade: 19/11/2021	38220090	7102	5102	UN	1,000	280,0000	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00600	LISANTE P/ HEMATO LYC-2 MAX CEL 500D 200ML - D YMIN Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 87,42 Fonte: IBPT Lote: 20190508 Qtde 1,000 Fabr: 08/05/2019 Validade: 07/05/2021	38220090	7102	5102	UN	1,000	650,0000	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1406/2020 DISPENSA 3/2020 PAGAMENTO ITAU AG 7778 C
C 10129-0, Vendedor: WELLINGTON MIRANDA, Orcamento/Pedido: 000001667
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 190,99 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

RECEBIDO

Em 05/05/2020
Selo BalunRecebido em
09/10/2020
Gislaiane Benante
Farmacêutica Bioquímica
CRF/MT 2337

blueti

20x6 10x9

Responsável pelo Setor de Compras

vallen
DIAGNOSTICA

LLIE RIBEIRO LTDA - EPP
RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES
QUILOMBO, 78043518
Cuiabá, MT
Fone/Fax: 65-3055-0007
www.vallendiagnostica.com.br

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N.º000.002.187
SÉRIE 1 FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO
5120 0618 8491 4300 0138 5500 1000 0021 8710 0006 5619

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151200031685682 08/06/2020 13:57:58

CNPJ
18.849.143/0001-38

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VEND MERC ADQUI/RECE TERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
135134684

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ENDEREÇO
AVN BRASIL, 1059

CNPJ/CPF
01.321.850/0001-54

DATA DA EMISSÃO
08/06/2020

MÚNICIO
Apiacas

FONE/FAX
66 35931344

BAIRRO/DISTRITO
BOM JESUS

CEP
78595-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
08/06/2020

FATURA

01º 06/07/2020 R\$ 980.00

UF
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	Base Calc. ICMS Substituição 0,00	Valor ICMS Substituição 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 980,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESKONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA 980,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE VOLUMES 4	ESPÉCIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 46,000	PESO LÍQUIDO 46,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	DESC.	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ. IPI
00466	DILUENTE P/ HEMATO MAX CEL 500D 20L - DYMIND Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 94,15 Fonte: IBPT Lote: 20190531 Qtde 2,000 Fabr: 31/05/2019 Validade 30/05/2021	38220090	7102	5102	UN	2,000	350,0000	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00468	SOL. DE LIMPEZA MAX CEL 500D 50ML - DYMIND Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 37,66 Fonte: IBPT Lote: 20181213 Qtde 2,000 Fabr: 13/12/2018 Validade 12/12/2020	38220090	7102	5102	UN	2,000	140,0000	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Milena.
17/06/20

Recebeu em
15/06/20
Gislaine Benarite
Farmacêutica Bioquímica
CRF/MT 2337

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1774/2020 PAGAMENTO ITAU AG 7778 CC 10129-0, Vended
or: WELLINGTON MIRANDA, Orcamento/Pedido: 000001978
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 131,81 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

2 - mercadoria
ex 2 - representa

bluetti



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 076/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, neste ato, representada pelo Sr. **Marcelo Maróstica**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 1076099215 SLS/RS e do CPF: 820.347.290-72, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	20.000	1,70	34.000,00
02	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000	2,80	2.800,00
03	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	1.000	19,00	19.000,00

CANCELADO

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor valor, Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 056/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

O preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 90 (noventa) dias.
4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS

2031. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.32.000000-0626- MATERIAL DE BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais adquiridos, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante

DA CONTRATADA

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Efetuar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apicás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

10.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por funcionário devidamente designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

13.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apicás - MT, 10 de julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO
MAROSTICA:82034729072

Assinado de forma digital por
MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2020.07.10 13:36:55 -03'00'

GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Marcelo Maróstica
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0187/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 076/2020, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços Srª. **SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assistente Geral da Saúde. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO (COMPRAS) DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

FEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 007/2020.

EMPRESA: : **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ- 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	20.000	1,70	34.000,00
02	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000	2,80	2.800,00
03	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	1.000	19,00	19.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGENCIA - 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Apiacás MT, em 10 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº - 076/2020

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

VALOR GLOBAL - R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO VIGENCIA - 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 12/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO DIFUSÃO EIRELI

OBJETO: O presente Aditivo tem por Objeto a prorrogação do prazo e acréscimo de valor na Prestação de Serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município de Araguaiana - MT.

VALOR: R\$2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais)

PRAZO: Até 31/12/2019

DATA: 29/11/2019

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 97/2020 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 97/2020

30 de junho de 2020

O Senhor **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de Licença Especial aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, haja visto que os mesmos pertencem ao grupo de risco:

Nome	Lotação
Wender Alair Melo Aguiar	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Natalina Almeida Rocha	Sec. Mun. de Assistência Social
Lyndon Johnson Marques Primo	Sec. Mun. de Saúde

Art. 2º Os mesmos retornarão as suas atividades após os órgãos de vigilância em saúde assim decretarem apto para o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de Junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 44/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 44/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do no Córrego do Banco com extensão de 06 metros com Recursos do FETHAB.

PRAZO: 60 Dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0187/2020

AFIXADO

Em 10/07/2020

Conf. Lei nº 222/98
Fernanda Pessoa
Responsável

EM 13/07/2020
Nº 3519, página 14
Jornal Oficial dos Municípios - AMM
Fernanda Pessoa
Responsável

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 076/2020, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços Srª. **SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assistente Geral da Saúde. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO (COMPRAS) DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0187/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 076/2020, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços Srª. SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Geral da Saúde. Tendo como objeto AQUISIÇÃO (COMPRAS) DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 007/2020.

EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ- 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	20.000	1,70	34.000,00
02	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000	2,80	2.800,00
03	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	1.000	19,00	19.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGENCIA - 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Apiacás MT, em 10 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº - 076/2020

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

VALOR GLOBAL - R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

PRazo VIGENCIA - 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 12/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI

OBJETO: O presente Aditivo tem por Objeto a prorrogação do prazo e acréscimo de valor na Prestação de Serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município de Araguaiana - MT.

VALOR: R\$2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais)

PRazo: Até 31/12/2019

DATA: 29/11/2019

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 97/2020 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 97/2020

30 de junho de 2020

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de Licença Especial aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, haja visto que os mesmos pertencem ao grupo de risco:

Nome	Lotação
Wender Alar Melo Aguiar	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Natalina Almeida Rocha	Sec. Mun. de Assistência Social
Lyndon Johnson Marques Primo	Sec. Mun. de Saúde

Art. 2º Os mesmos retornarão as suas atividades após os órgãos de vigilância em saúde assim decretarem apto para o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de Junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº 44/2020

NUMERO DO CONTRATO: Nº 44/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do no Corrego do Banco com extensão de 06 metros com Recursos do FETHAB.

PRazo: 60 Dias

Anápolis, 13 de julho de 2020.

À

Goldenplus Com. de Medic. Prod. Hosp. Ltda.
CNPJ: 17.472.278/0001-64

Ref.: Justificativa de fornecimento:

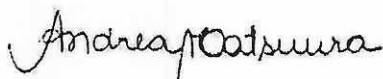
- *Ivermectina 6mg cx c/ 500cpr*

Prezados Senhores,

Informamos que não temos previsão de entrada do item em referência em nosso estoque.

Externamos nossas desculpas pelos transtornos, nos colocando à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos através do nº (62) 3902 6145.

Atenciosamente,



Andréa Matsuura
Coordenadora de vendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestão 2017 - 2020

Ofício n.º 267/SMS/2020.

Apiacás - MT, 15 de Julho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás
Sra Josiane Gonçalves Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

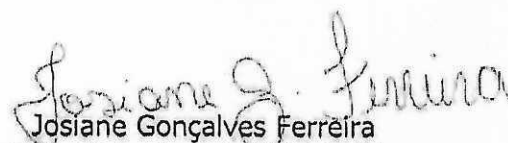
À: Empresa GOLDEN PLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, primeiramente cumprimentar VSª e, informar que a Prefeitura Municipal de Apiacás **não aceita a prorrogação de prazo** para entrega do produto **IVERMECTINA 6 MG** solicitado pela empresa **GOLDEN PLUS**, em documento emitido em 14 de julho de 2020.

Dessa forma, solicitamos o cancelamento do Item 01 - descrição do produto: IVERMECTINA DE 6 MG do contrato n.º 076/2020 instaurado pelo procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 007/2020.

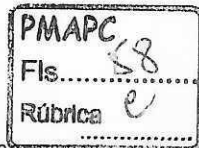
Atenciosamente,


Josiane Gonçalves Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54



CONTRATO Nº. 077/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.847.837/0001-10**, com sede **Avenida Anápolis, s/nº, Quadra 29 A, Lt 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, GO, CEP:74.911-360**, neste ato representada pelo Sr. **Sidney de Castro Pereira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 99372 MT/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.337.831-04, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto a aquisição de: **MEDICAMENTOS PARA USO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	HIDROCLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDOS	3.000,00	1,20	3.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor valor, Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 057/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

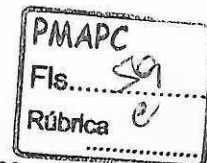
Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS

2031. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.32.000000-0626- MATERIAL DE BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais adquiridos, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante

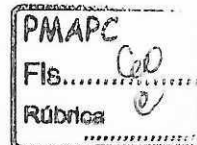
DA CONTRATADA

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Efetuar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54



- 6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

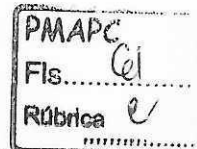
9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54



10.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por funcionário devidamente designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

13.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 13 de julho de 2020.

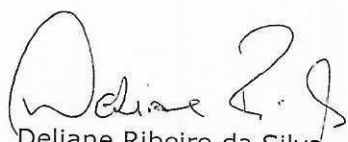

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIDNEY DE CASTRO Assinado de forma digital por
SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA:38333783 PEREIRA:38333783104
104 Dados: 2020.07.17 14:10:25
-03'00'

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Sidney de Castro Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:


Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60


Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apicás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 078/2020

O Município de Apicás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **DAY PHARMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.185.611/0001-63, com sede Rua Floriano Peixoto, 1433- Centro, Itu, SP. CEP:13.300-055, neste ato representada pelo Sra. Andressa Nunes da Silva Frutuoso, Portador do RG nº 27704119-3 SSP/SP., e do CPF 213.507.318-03, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG CAPSULAS	100.000,00	0,2945	29.450,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor valor, Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 060/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

O preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apicás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Dom Jesus - Apiacás/MT - Fone (65) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

06-SECRETARIA DE SAÚDE

004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2077 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.32.00.00.00.00.2046-342 MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais adquiridos, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

DA CONTRATADA

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Efetuar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se por despesas com frete.
- e) Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia do Hospital Municipal sem maiores ônus para o município de Apiacás.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apicás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir.

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900
CNPJ- 01.321.650/0001-54

10.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por funcionário devidamente designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

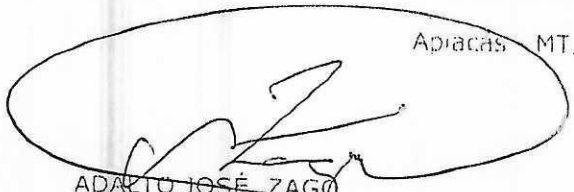
12.1- A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

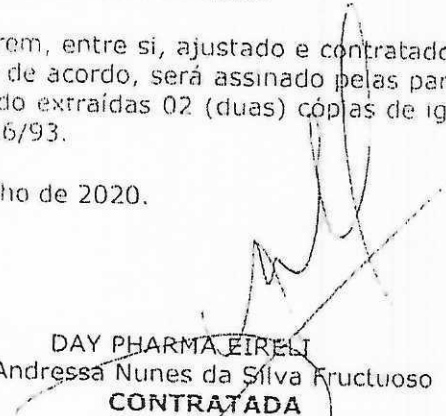
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

13.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás, MT, 15 de julho de 2020.


ADAUTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAY PHARMA EIRELI
Andressa Nunes da Silva Frutuoso
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000000567
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Day Pharma Eireli

RUA FLORIANO PEIXOTO, 1433 - CENTRO -
CEP:13300-055 - ITU - SP
TEL: (11)4023-7800

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000000567 FL. 1 / 1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3520 0708 1856 1100 0163 5500 1000 0005 6710 6893 6620

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200629792590 27/07/2020 11:51:02

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQ OU RECEB DE TERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
387179872110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
08.185.611/0001-63

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

ENDEREÇO
RUA DOUTOR CARLOS BORRALHO, 081 VIDA IDEAL ASS SOCIAL

MUNICÍPIO
CUIABA

BAIRRO / DISTRITO
POCAO

CEP
78015-630

UF
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ / CPF
01.321.850/0001-54

DATA DA EMISSÃO
27/07/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA
27/07/2020

HORA DA SAÍDA
11:50:43

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

29.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ENDEREÇO
AV LIBERDADE, 4001 - IPORANGA

MUNICÍPIO
SOROCABA

UF
SP

CNPJ / CPF
48.740.351/0074-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL
669556909111

PESO LÍQUIDO
18,000

PESO BRUTO
18,000

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PROD. /	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC. (%) DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
3	VOLUME				FORMULA 1.000DOSES - IVERMECTINA 6MG; - LOTE: 03 - QTD: 1,00 - FAB: 27/07/2020 - VAL: 27/07/2020 - C.AGREGAÇÃO: 263339 -	30049099	0102	6102	UN	1,00	7.362,50	7.362,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					FORMULA 1.000DOSES - IVERMECTINA 6MG; - LOTE: 263340A - QTD: 1,00 - FAB: 27/07/2020 - VAL: 22/07/2021 - C.AGREGAÇÃO: 263340 -	30049099	0102	6102	UN	1,00	7.362,50	7.362,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					FORMULA 1.000DOSES - IVERMECTINA 6MG; - LOTE: 263341A - QTD: 1,00 - FAB: 27/07/2020 - VAL: 22/07/2021 - C.AGREGAÇÃO: 263341 -	30049099	0102	6102	UN	1,00	7.362,50	7.362,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					FORMULA 1.000DOSES - IVERMECTINA 6MG; - LOTE: 263342A - QTD: 1,00 - FAB: 27/07/2020 - VAL: 22/07/2021 - C.AGREGAÇÃO: 263342 -	30049099	0102	6102	UN	1,00	7.362,50	7.362,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebido
03/08/20
Luane W.

OS ADICIONAIS

RAÇÕES COMPLEMENTARES

1-5 : A6E8A93B35203F7F499B72EC41A4B56D

RESERVADO AO FISCO